PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 11

O POVO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.- Fica o Snr. Prefeito autorizado, mediante concurrência pú ca,a contratar com a empresa que maiores vantagens ofereç o fornecimento a este Municipio, de luz e força, para a i minação pública, particular e movimentação de máquinas.

Art.2º.- O preço para iluminação pública deverá serconsiderada, t em vista os vigorantes nas localidades visinhas. A taxa p para iluminação particular não deverá exceder ao atualmen cobrado pela Prefeitura e o K.W. força deverá ater-se ao nimo estabelecido, nas cidades próximas e também nesta.

Art.3º.- O prazo para a concurrência deste serviço, será de quare e cinco (45) dias.

Art.4º.- A iluminação do Forum, Prefeitura e dependências, Grupo l lar "Ribeiro da Luz", edificio das Escolas Reunidas "Fra co Manuel", nesta cidade, será gratuita, bem assim a Est da R.M.V.

Art.5º.- A concurrência será anunciada com prazo de quarenta e ci (45) dias nos periódicos: "Arauto", São Lourenço-Jornal" no 2Minas Gerais", contando-se o prazo da data da public neste último jornal.

Art.6º.- As propostas serão encaminhadas a Prefeitura, dentro do rido prazo, devendo os envelopes, que as contiverem, ser lacrados e rubricados pelos concurrentes, de modo a gara lhes a inviolabilidade e, catalogadas no livro do expedi para serem abertas no primeiro dia util que se seguir a ração do praza do edital, às 13 horas no gabinete do Pre em presença deste e das partes que comparecerem.

Art.7º.- Uma comissão composta de tres(3) cidadões idôneos, nomea pelo Prefeito, examinará as propostas e emitirá, por esc o seu parecer, opinando sobre as mesmas, que será submet à apreciação da Câmara.

Art.8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 6/4/48.

Dr. Sylvio Batista Pinto de Almeida.- Prefeito

Reinaldo de Almeida Nogueira. - Secretário